



SANTO ANTÔNIO DO JARDIM - SÃO PAULO

POLÍTICA DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

2025

Sumário

1	Propósito	5
2	Conteúdo	6
3	Termos e definições	7
4	Declarações da política	8
	CAPÍTULO I - Disposições Gerais	8
	CAPÍTULO II - Dos Princípios e Diretrizes	8
	CAPÍTULO III - Da Gestão de Segurança da Informação	10
	CAPÍTULO IV - Das Vedações e Disposições Finais	15
	Referências Bibliográficas	17

1 Propósito

Esta Política de Segurança da Informação tem como objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, responsabilidades e práticas para a proteção das informações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim. A Política visa garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações, assegurando o seu uso adequado e a mitigação de riscos à segurança da informação, bem como o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e de outras normas vigentes.

2 Conteúdo

Instituir a Política de Segurança da Informação (PSI), no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, com a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações e controles que garantam a segurança das informações e de dados pessoais, e no que couber, no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas.

Esta Política se aplica a todos os ativos de informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, incluindo dados, sistemas, aplicativos, dispositivos e redes. A Política se aplica a todos os colaboradores, funcionários, contratados, parceiros e terceiros que acessam ou processam as informações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim. Esta política se aplica em todas as instalações físicas administradas ou utilizadas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e entidades subsidiárias.

3 Termos e definições

CONFIDENCIALIDADE: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados;

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO PESSOAL SENSÍVEL: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

DISPONIBILIDADE: propriedade pela qual se assegura que a informação esteja acessível e utilizável, sob demanda, por uma pessoa física ou determinado sistema, Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim devidamente autorizados;

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e para transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

INTEGRIDADE: propriedade pela qual se assegura que a informação não foi modificada ou destruída de maneira não autorizada ou acidental;

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: ações que objetivam viabilizar e assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações;

TITULAR DO DADO: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

4 Declarações da política

Art. 1º. Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes, responsabilidades e competências para a gestão da segurança da informação.

Art. 2º. Esta Política de Segurança da Informação aplica-se a todas as unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, e deverá ser observada por todos os usuários de informação, seja servidor ou equiparado, empregado, prestador de serviços ou pessoa habilitada pela administração, por meio da assinatura de Termo de Responsabilidade, para acessar os ativos de informação sob responsabilidade desta Prefeitura.

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Art. 3º. São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I. estabelecer princípios e diretrizes a fim de proteger ativos de informação e conhecimentos gerados ou recebidos;
- II. estabelecer orientações gerais de segurança da informação e, desta forma, contribuir para a gestão eficiente dos riscos, limitando-os a níveis aceitáveis, bem como preservar os princípios da disponibilidade, integridade, confiabilidade e autenticidade das informações;
- III. estabelecer competências e responsabilidades quanto à segurança da informação;
- IV. nortear a elaboração das normas necessárias à efetiva implementação da segurança da informação;
- V. promover o alinhamento das ações de segurança da informação com as estratégias de planejamento organizacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 4º. Para os efeitos desta Portaria e de suas regulamentações, aplicam-se os termos do Glossário de Segurança da Informação, aprovado pela Portaria GSI/PR nº 93, de 18 de outubro de 2021.

CAPÍTULO II - Dos Princípios e Diretrizes

Art. 5º. As ações de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim são norteadas pelos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública Federal, bem como pelos seguintes princípios:

- I. disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;
- II. continuidade dos processos e serviços essenciais para o funcionamento da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim;
- III. economicidade da proteção dos ativos de informação;
- IV. respeito ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e à proteção da privacidade;

- V. observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- VI. responsabilidade do usuário de informação pelos atos que comprometam a segurança dos ativos de informação;
- VII. alinhamento estratégico da Política de Segurança da Informação com o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, assim como demais normas específicas de segurança da informação da Administração Pública Federal;
- VIII. conformidade das normas e das ações de segurança da informação com a legislação regulamentos aplicáveis; e
- IX. educação e comunicação como alicerces fundamentais para o fomento da cultura e segurança da informação.

Art. 6º. Estas diretrizes constituem os principais pilares da gestão de segurança da informação norteando a elaboração de políticas, planos e normas complementares no âmbito desta Prefeitura e objetivam a garantia dos princípios básicos de segurança da informação estabelecidos nesta Política.

Art. 7º. As normas, procedimentos, manuais e metodologias de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim devem considerar, como referência, além dos normativos vigentes, as melhores práticas de segurança da informação.

Art. 8º. As ações de segurança da informação devem:

- I. considerar, prioritariamente, os objetivos estratégicos, os planos institucionais, a estrutura e a finalidade da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim;
- II. ser tratadas de forma integrada, respeitando as especificidades e a autonomia das unidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim;
- III. ser adotadas proporcionalmente aos riscos existentes e à magnitude dos danos potenciais, considerados o ambiente, o valor e a criticidade da informação;
- IV. visar à prevenção da ocorrência de incidentes.

Art. 9º. O investimento necessário em medidas de segurança da informação deve ser dimensionado segundo o valor do ativo a ser protegido e de acordo com o risco de potenciais prejuízos ao Município.

Art. 10. Toda e qualquer informação gerada, custodiada, manipulada, utilizada ou armazenada na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim compõe o seu rol de ativos de informação e deve ser protegida conforme normas em vigor.

Parágrafo único. As informações citadas no caput, que tramitem pelo ambiente computacional da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, são passíveis de monitoramento e auditoria pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, respeitados os limites legais.

Art. 11. Pessoas e sistemas devem ter o menor privilégio e o mínimo acesso aos recursos necessários para realizar uma dada tarefa.

Parágrafo único. É condição para acesso aos recursos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim a assinatura, preferencialmente eletrônica, de Termo de Responsabilidade indicando a ciência aos termos desta Política, as responsabilidades e os compromissos em decorrência deste acesso, bem como as penalidades cabíveis pela inobservância das regras previstas nas normas de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 12. A Política de Segurança da Informação e suas atualizações, bem como normas específicas de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, devem ser divulgadas amplamente a todos os Usuários de Informação, a fim de promover sua observância, seu conhecimento, bem como a formação da cultura de segurança da informação.

§ 1º Os Usuários de Informação devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atribuições, de modo a minimizar possíveis riscos à segurança da informação.

§ 2º As ações de capacitação previstas no § 1º devem ser conduzidas de modo a possibilitar o compartilhamento de materiais educacionais sobre segurança da informação.

Art. 13. Todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim conterão cláusula específica sobre a obrigatoriedade de atendimento à esta Política de Segurança da Informação, bem como se suas normas decorrentes.

CAPÍTULO III - Da Gestão de Segurança da Informação

Art. 14. A estrutura de Gestão de Segurança da Informação é composta por:

- I. Prefeito Municipal ou Secretário designado;
- II. Gestor de Tecnologia e Segurança da Informação;
- III. Servidor técnico designado;
- IV. Responsável pela Unidade de Controle Interno e;
- V. Usuários de Informação.

Art. 15. Compete ao Prefeito Municipal ou Secretário designado:

- I. fornecer os recursos necessários para assegurar o desenvolvimento e a implementação da Gestão de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, bem como com o tratamento das ações e decisões de segurança da informação em um nível de relevância e prioridade adequados; e
- II. formalizar e aprovar a Política de Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, bem como suas alterações e atualizações.

Art. 16. Compete ao Gestor de Tecnologia e Segurança da Informação:

- I. coordenar a elaboração da Política de Segurança da Informação - PSI e das normas internas de segurança da informação do órgão, observadas a legislação vigente e as melhores práticas sobre o tema;

- II. assessorar a Alta Administração na implementação da Política de Segurança da Informação;
- III. estimular ações de capacitação e de profissionalização de recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;
- IV. promover a divulgação da política e das normas internas de segurança da informação do órgão a todos os servidores, usuários e prestadores de serviços que trabalham no órgão;
- V. incentivar estudos de novas tecnologias, e seus eventuais impactos relacionados à segurança da informação;
- VI. propor recursos necessários às ações de segurança da informação;
- VII. verificar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação;
- VIII. acompanhar a aplicação de ações corretivas e administrativas cabíveis nos casos de violação da segurança da informação;
- IX. manter contato direto com o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República em assuntos relativos à segurança da informação;
- X. planejar, implementar e melhorar continuamente os controles de privacidade e segurança da informação em soluções de tecnologia da informação e comunicações, considerando a cadeia de suprimentos relacionada à solução de acordo com a Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019.

Parágrafo único. O Gestor de Tecnologia e Segurança da Informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim será designado em ato administrativo próprio, de acordo com a legislação vigente.

Art.17. Compete ao Servidor Técnico:

- I. executar as ações de Segurança da Informação e Tecnologia da Informação;
- II. orientar os usuários quanto às boas práticas de segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- III. adotar medidas de prevenção, tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação;
- IV. exercer, quando formalmente designado, as atribuições de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Parágrafo único. O Servidor Técnico da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim será designado em ato administrativo próprio, de acordo com a legislação vigente.

Art. 18. Compete ao Responsável pela Unidade de Controle Interno, dentre outras atribuições dispostas na legislação vigente, apoiar, supervisionar e monitorar as atividades desenvolvidas pela primeira linha de defesa prevista pela Instrução Normativa CGU nº 3, de 9 de junho de 2017.

Art. 19. Compete aos Usuários de Informação conhecer, cumprir e fazer cumprir esta Política e às demais normas específicas de segurança da informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Parágrafo único. Todos os Usuários de Informação são responsáveis pela segurança dos ativos de informação que estejam sob a sua responsabilidade.

Art. 20. A Política de Segurança da Informação e demais normativos decorrentes desta Política integram o arcabouço normativo da Gestão de Segurança da Informação.

Art. 21. A Gestão da Segurança da Informação é constituída, no mínimo, pelos seguintes processos:

- I. tratamento da informação;
- II. segurança física e do ambiente;
- III. gestão de incidentes em segurança da informação;
- IV. gestão de ativos;
- V. gestão do uso dos recursos operacionais e de comunicações, tais como e-mail, acesso à internet, mídias sociais e computação em nuvem;
- VI. controles de acesso;
- VII. gestão de riscos;
- VIII. gestão de continuidade;
- IX. auditoria e conformidade;

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação poderá definir outros processos de Gestão de Segurança da Informação, desde que alinhados aos princípios e às diretrizes desta Política e destinados à implementação de ações de segurança da informação.

§ 2º Para cada um dos processos que constituem a Gestão de Segurança da Informação, deve ser observada a pertinência de elaboração de políticas, normas, procedimentos, orientações ou manuais que disciplinem ou facilitem o seu entendimento em conformidade com a legislação vigente e boas práticas de segurança de informação.

Art. 22. As políticas, normas, procedimentos, orientações ou manuais de que trata o §2º do art. 16 devem abordar, no mínimo, aspectos relacionados:

- I. a conformidade com as diretrizes dispostas na LGPD e demais normativos e orientações emitidas pela ANPD;
- II. a classificação da informação de acordo com seu nível de confidencialidade e criticidade, entre outros fatores, com vistas a determinar os controles de segurança adequados;

- III. a proteção dos dados contra acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV. ao uso aceitável da informação e a utilização de mídias de armazenamento;
- V. a entrada e saída de ativos de informação das instalações da organização;
- VI. aos perímetros de segurança da organização;
- VII. aos controles de acesso baseados no princípio do menor privilégio;
- VIII. as etapas de identificação, contenção, erradicação e recuperação e atividades pós incidente;
- IX. aos critérios para a comunicação de incidentes aos titulares de dados pessoas e a ANPD;
- X. ao Plano de Gestão de Incidentes de Segurança, de forma a considerar diferentes cenários;
- XI. a Política de Gestão de Ativos da organização, abordando aspectos relacionados à proteção dos ativos, sua classificação de acordo com a criticidade do ativo para o a organização; a manutenção de inventário atualizado de ativos da organização, contendo o tipo de ativo, sua localização, seu proprietário ou custodiante e seu status de segurança; uso aceitável de ativos, vedado o uso para fins particulares de seu responsável; o mapeamento de vulnerabilidades, ameaças e suas respectivas interdependências; o monitoramento de ativos, de acordo com os princípios legais de Segurança da Informação e privacidade; a investigação de sua operação e uso quando houver indícios de quebra de segurança e/ou privacidade;
- XII. a utilização adequada dos recursos operacionais e de comunicações fornecidos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, a serem utilizados para fins profissionais, relacionados às atividades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, em conformidade com os princípios éticos e profissionais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, evitando comportamentos antiéticos, discriminatórios, ofensivos ou que possam comprometer a reputação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim;
- XIII. aos procedimentos para o uso de e-mail, o envio de informações confidenciais, a instalação de software antivírus e a abertura de anexos de e-mail;
- XIV. o acesso à internet, o download de arquivos da internet, vedado o uso de sites inadequados e a instalação de software não autorizado;
- XV. o uso de mídias sociais, a divulgação de informações nas mídias sociais, o uso de contas pessoais para fins profissionais e a interação com estranhos nas mídias sociais;
- XVI. as políticas e procedimentos para o uso da computação em nuvem, a seleção de provedores de serviços em nuvem, a segurança dos dados na nuvem e a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;
- XVII. as políticas e procedimentos para o controle de acesso, tais como o uso de Múltiplo Fator de Autenticação (MFA), controles de autorização, baseados no princípio do menor privilégio, controles de segregação de funções, trilhas de auditoria, rastreamento, acompanhamento, controle e verificação de acessos para os ativos de informação, desligamento ou afastamento de colaboradores e parceiros que utilizam ou operam os ativos de informação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim;

- XVIII. as políticas e procedimentos para a gestão dos riscos de segurança da informação que possam afetar seus ativos de informação, abordando a análise do ambiente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, dos seus ativos de informação e das ameaças à segurança da informação; a adoção de uma metodologia estruturada para identificar riscos, a documentação dos riscos identificados, incluindo sua descrição, origem, impacto potencial e probabilidade de ocorrência; a avaliação de riscos, de forma a determinar o risco a se concretizar e o impacto potencial nos ativos de informação, bem como quais riscos devem ser priorizados para tratamento; o tratamento dos riscos identificados e avaliados, o que pode incluir a mitigação de riscos, por meio da implementação de controles de segurança, ou a aceitação de riscos;
- XIX. as políticas e procedimentos para Gestão de Continuidade de Negócios da organização, incluindo o Plano de Continuidade para garantir que a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim possa continuar suas atividades em caso de um incidente de segurança da informação e a realização de testes e exercícios periódicos baseados no Plano de Continuidade para garantir sua eficácia;
- XX. as políticas e procedimentos para a Gestão de Mudanças nos ativos de informação da organização, respaldado pelas informações dos relatórios de avaliação e tratamento de risco de segurança da informação, com a designação de papéis e responsabilidades para a avaliação, aprovação e implementação de mudanças e a criação de um processo formal para solicitação e documentação de mudanças;
- XXI. as políticas e procedimentos para a auditoria e conformidade da organização, abordando o Plano de Verificação de Conformidade, que considere as unidades abrangidas, os aspectos para verificação da conformidade, as ações e atividades a serem realizadas, os documentos necessários para a fundamentação da verificação de conformidade e as responsabilidades e o Relatório de Avaliação de Conformidade, que considere o detalhamento das ações e das atividades com identificação do responsável, o parecer de conformidade e as recomendações.

§ 1º As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim devem realizar periodicamente auditorias internas de sua segurança da informação para assegurar que ela esteja em conformidade com esta Política e com outros requisitos de segurança da informação aplicáveis.

§ 2º Todas as ações, realizadas pelas unidades da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, que envolvem a segurança da informação devem estar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis à esta temática.

§ 3º As atividades, produtos e serviços desenvolvidos na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim devem estar em conformidade com requisitos de privacidade e proteção de dados pessoais constantes de leis, regulamentos, resoluções, normas, estatutos e contratos jurídicos vigentes

CAPÍTULO IV - Das Vedações e Disposições Finais

Art. 23. É vedada a utilização dos recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim para acesso, guarda e divulgação de material incompatível com ambiente do serviço, que viole direitos autorais ou que infrinja a legislação vigente.

Art. 24. São vedados o uso e a instalação de recursos de tecnologia da informação que não tenham sido homologados ou adquiridos pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Art. 25. É vedada a divulgação a terceiros de mecanismos de identificação, autenticação e autorização baseados em conta e senha ou certificação digital, de uso pessoal e intransferível, que são fornecidos aos usuários.

Art. 26. É vedada a exploração de eventuais vulnerabilidades, as quais devem ser comunicadas às instâncias superiores assim que identificadas.

Art. 27. As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim devem promover ações de treinamento e conscientização para que os seus colaboradores entendam suas responsabilidades e procedimentos voltados à segurança da informação e à proteção de dados.

Parágrafo único. A conscientização, a capacitação e a sensibilização em segurança da informação devem ser adequadas aos papéis e responsabilidades dos colaboradores.

Art. 28. As denúncias de violação a esta Política podem ser comunicadas ao Gestor de Segurança da Informação e feitas através dos seguintes canais:

Art. 29. O cumprimento desta Política, bem como dos normativos que a complementam devem ser avaliados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim periodicamente por meio de verificações de conformidade, buscando a certificação do cumprimento dos requisitos de segurança da informação e da garantia de cláusula de responsabilidade e sigilo constantes de termos de responsabilidade, contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres.

Art. 30. A não observância do disposto nesta Política, bem como em seus instrumentos normativos correlatos, sujeita o infrator à aplicação de sanções administrativas conforme a legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, assegurados sempre aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 31. Esta Política será revisada periodicamente, pelo menos a cada quatro anos, ou com mais frequência se necessário, para refletir as mudanças no ambiente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, nos riscos à segurança da informação e nas melhores práticas de segurança da informação.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas sobre a Política de Segurança da Informação e seus documentos devem ser submetidas ao Comitê de Segurança da Informação.

Referências Bibliográficas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR ISO/IEC 27701:2019: **Técnicas de segurança — Extensão da ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para gestão da privacidade da informação — Requisitos e diretrizes.** Rio de Janeiro, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2022: **Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Sistemas de gestão da segurança da informação — Requisitos.** Rio de Janeiro, 2022.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS: ABNT NBR ISO/IEC 27002:2022: **Segurança da informação, segurança cibernética e proteção à privacidade — Controles de segurança da informação— Requisitos.** Rio de Janeiro, 2023.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Instituto Nacional de Tecnologia da Informação. **Portaria N° 79, de 31 de dezembro de 2018. Política de Segurança da Informação e Comunicações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm. Acesso em: 02 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018. Política Nacional de Segurança da Informação – PNSI.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.html. Acesso em: 17 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. **Portaria nº 93, de 26 de setembro de 2019. Glossário de Segurança da Informação.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-93-de-26-de-setembro-de-2019-%2020219115663>. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações. **Instrução Normativa nº 01, de 27 de maio de 2020. Brasília, DF, GSI/PR, 2020.** Disponível em: https://www.gov.br/gsi/ptbr/composicao/SSIC/dsic/legislacao/copy_of_IN01_consolidada.pdf. Acesso em: 01 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Gabinete de Segurança Institucional. Departamento de Segurança da Informação e Comunicações. **Instrução Normativa nº 03, de 28 de maio de 2021. Brasília, DF, GSI/PR, 2021.** Disponível em: https://www.gov.br/gsi/pt-br/ssic/legislacao/copy_of_IN03_consolidada.pdf. Acesso em: 01 jul. 2024.

DIRETORIA DE PRIVACIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL – DPSI/SGD. **Guia do Framework de Privacidade e Segurança da Informação. Março 2024.** Disponível em:https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_framework_psi.pdf. Acesso em: 25 jun. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD. **Guia Orientativo - Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Junho 2023.** Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 01 jul. 2022.